



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 002/2014.**

TOTAL DE PÁGINAS: 10.

ASSUNTO: Dispõe sobre Rejeição do “VETO Nº001/2014”, Aposto à Lei Municipal Nº2066/2014, de autoria dos edis Vereadores NELSON DE JESUS LIMA, tendo como Coautores os edis JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, ERASMO CARDOSO PEREIRA, CILAS SOUZA MORAIS E ADILSON MARQUES DA SILVA, a qual estabelece percentual mínimo de reserva para a preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência no âmbito da Administração Pública de Sarandi-Paraná.

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 05/05/2014.

PROMULGAÇÃO EM 05/05/2014.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 09/05/2014, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº12.315.

Ofício de Encaminhamento no dia 06/05/2014, sob o nº 220/2014/DAB*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

Nº 2 / 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2014.

APROVADO EM _____
POR _____

REJEITADO

EM 05/05/2014

Por 4 X 5

[Handwritten signature]

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do “VETO Nº 001/2014”, Aposto à Lei Municipal nº 2066/2014, de Autoria dos edis Vereadores NELSON DE JESUS LIMA, Tendo como Co-Autores os edis JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, ERASMO CARDOSO PEREIRA, CILAS SOUZA MORAIS e ADILSON MARQUES DA SILVA, a qual Estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública de Sarandi – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o “VETO Nº 001/2014”, Aposto à Lei Municipal nº 2066/2014, de Autoria dos edis Vereadores NELSON DE JESUS LIMA, Tendo como Co-Autores os edis JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, ERASMO CARDOSO PEREIRA, CILAS SOUZA MORAIS e ADILSON MARQUES DA SILVA, a qual Estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública de Sarandi – Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês abril do ano de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

[Handwritten signature]
Belmir da Silva Farias,
Presidente

[Handwritten signature]
Lei da Criação do Município nº 7502 de 14/10/1991
Adilson Marques da Silva, Eunildo Zanchim,
Vice-Presidente

[Handwritten signature]
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

№ 2 / 14

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 002/2014.

Súmula:- Dispõe sobre Rejeição do “VETO Nº 001/2014”, Aposto à Lei Municipal nº 2066/2014, de Autoria dos edis Vereadores NELSON DE JESUS LIMA, Tendo como Co-Autores os edis JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, ERASMO CARDOSO PEREIRA, CILAS SOUZA MORAIS e ADILSON MARQUES DA SILVA, a qual Estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública de Sarandi – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e o Senhor Presidente, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas, em especial pelo Art. 18, Incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, Promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

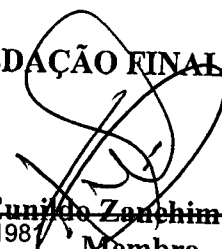
Art. 1º - Fica, por força deste Decreto Legislativo, de conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Rejeitado o “VETO Nº 001/2014”, Aposto à Lei Municipal nº 2066/2014, de Autoria dos edis Vereadores NELSON DE JESUS LIMA, Tendo como Co-Autores os edis JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, ERASMO CARDOSO PEREIRA, CILAS SOUZA MORAIS e ADILSON MARQUES DA SILVA, a qual Estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública de Sarandi – Paraná.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

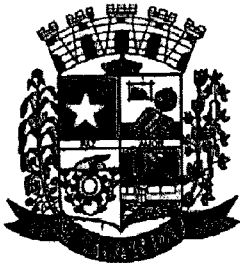
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês abril do ano de 2014.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.


Belmiro da Silva Farias,
Presidente


Adilson Marques da Silva, Eunildo Zanchim,
Vice-Presidente Membro





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

V E T O Nº

001 / 14

Nº 2 / 14

MENSAGEM Nº 027/2014

Sarandi, 26 de março de 2014

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

APROVADO EM 05.05.2014
na forma da proposta
de moção de voto
710 2014/2014. O PM
foi rejeitado.

Com a presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar o VETO total deste Poder Executivo à Lei nº 2066/2014, de autoria dos Vereadores Nelson de Jesus Lima, José Roberto Grava, Eunildo Zanchim, Erasmo Cardoso Pereira, Cilas Souza Moraes e Adilson Marques da Silva, aprovada por essa Casa em 25 de março de 2014, a qual Dispõe sobre o percentual mínimo de reserva para preenchimento de Cargos em Comissão.

As razões que fundamentam o presente VETO estão expressas no Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, cuja cópia segue anexa.

Assim sendo, solicitamos o acatamento do presente, na forma da legislação em vigor.

Atenciosamente

CARDOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

RAFAEL PSZYBYLSKI

DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - 00000000

AM

27 MAR 2014

EXPEDIENTE 1100

AM

01. ABR 2014



Parecer jurídico

Sarandi, 25 de março de 2014.

V E T O Nº _____.

Nº 2 / 14

Ref. Lei 2066/2014;

Instado a emitir parecer jurídico a respeito da Lei 2066/2014 que estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão por pessoas portadoras de deficiência temos que:

Devolva-se a proposição, por contrariar o disposto no artigo 37 inciso II da Lei Orgânica Municipal, ou seja é de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre o provimento de cargos.

Não há que se falar ainda em convalidação da lei pois entendo que o vício de iniciativa é de nulidade absoluta, gerando efeitos que retroagem a data da sua promulgação.

Aconselho ao Executivo que devolva a Câmara podendo posteriormente receber a preposição como indicação dos Vereadores e então buscar a análise de mérito do assunto, para a elaboração ou não do projeto de lei.

É O PARECER.

MARLI GONZALEZ DE SOUZA FORTI

ADVOGADA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO

MUNICIPAL DE SARANDI/PR.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

№ 2 / 14

Of. 094/2014/DAB*

Sarandi, 06 de março de 2014.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para os devidos fins de sanção e publicação, se achada nos conformes, a LEI sob o número 2066/2014, de Autoria do edil **NELSON DE JESUS LIMA**, Tendo como Co-Autores os edis **JOSÉ ROBERTO GRAVA**, **EUNILDO ZANCHIM**, **ERASMO CARDOSO PEREIRA**, **CILAS SOUZA MORAIS** e **ADILSON MARQUES DA SILVA**, Originada do Projeto de Lei nº 2305/2014, o qual "Estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública de Sarandi – Paraná", devidamente aprovada por esta Casa de Leis.

Respeitosamente,

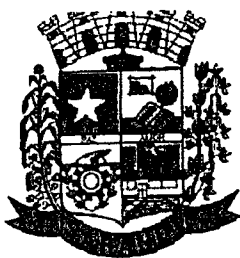

Rafael Pszybylski,
Presidente


José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Carlos Alberto de Paula Júnior,
Prefeitura Municipal.
Nesta.




Regina Ap
RG. 5.488.417-3
Gabinete do Prefeito
07.03.14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

LEI 2066/2014

№ 2 / 14

Súmula – Estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública de Sarandi-Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: Nelson de Jesus Lima, José Roberto Grava, Eunildo Zanchim, Erasmo Cardoso Pereira, Cilas Souza Morais e Adilson Marques da Silva.

Art. 1º - Os cargos comissionados nos órgãos e entidades da administração pública municipal, inclusive nas empresas públicas e autarquias, bem como as nomeações deles decorrentes, sujeitam-se ao disposto nesta lei.

Parágrafo único - Se aplica o disposto nesta lei ao provimento de:

I - cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;

II - cargo ou função pública que não exija aptidão plena do candidato.

Art. 2º - Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever ou apresentar documentos comprobatórios sobre sua deficiência para provimento de cargo na administração pública municipal cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

§ 1º - Pelo menos 5% (cinco por cento) dos cargos comissionados públicos a serem providos em cada gestão serão reservados a portador de deficiência, sem prejuízo da disputa pelas demais vagas, em igualdade de condições com os demais candidatos em concurso público.

§ 2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o § 1º resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o número inteiro imediatamente superior.

Art. 3º - Os contemplados desta Lei deverão comprovar residência fixa no município de Sarandi.

Parágrafo único - Havendo demanda de portadores de deficiência física maior que o percentual estipulado, será obedecido o critério sócio econômico e de maior idade, para classificação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 05 de março de 2014

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 2 / 14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de VETO Nº 001/2014.
designo relator do Projeto de _____ Adilson Marques da Silva,
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Veto nº 001/2014, de Aatoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Veto Total à Lei Municipal nº 2066/2014, de Aatoria dos edis Vereadores NELSON DE JESUS LIMA, Tendo como Co-Autores os edis JOSÉ ROBERTO GRAVA, EUNILDO ZANCHIM, ERASMO CARDOSO PEREIRA, CILAS SOUZA MORAIS e ADILSON MARQUES DA SILVA, a qual Estabelece percentual mínimo de reserva para preenchimento de cargos em comissão, por pessoas portadoras de deficiência, no âmbito da administração pública de Sarandi – Paraná.

Considerando que a matéria em tela, visa apenas estabelecer um percentual mínimo de reserva de vagas de cargos Comissionados para as pessoas portadoras de deficiência, para assim beneficiar essa classe.

E que, tal prerrogativa compete ao Legislativo Municipal, como frisamos alhures, estando tal dispositivo em vigência, portanto Constitucional, Legal, estando amparado pelas prerrogativas do Legislador, e em hipótese alguma CONTEM VÍCIO DE INICIATIVA.

Considerando ainda, que o Art. 33 da L.O.M., dispõe sobre a elaboração dos organismos legais do município, com as denominações nele previstas, e que a matéria em questão se enquadra no mesmo.

Art. 33.

O Processo Legislativo Municipal Compreende a Elaboração de:

- I -
- II -
- III - Leis Ordinárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Nº 2 / 14

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Obviamente a elaboração dos organismos leais-(leis, Decretos Lei, etc.) – é de competência do Legislativo, bem como ao Executivo, e a iniciativa popular, art. 35, “caput”, da L.O.M., não que se falar como dissemos acima, em “Vício de iniciativa”, na elaboração de mecanismos que regulamentem a máquina administrativa.

Art. 35.

“A proposição das Leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, e a iniciativa popular, que a exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município.”

Onde de acordo com as considerações acima, sou de Parecer C O N T R Á R I O ao Veto, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a esta Egrégia Casa de Leis, referente à Lei Municipal nº 2066/2014, propondo para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

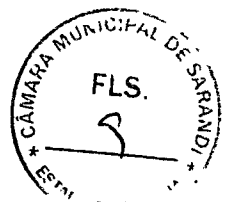
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2014.

Adilson Marques da Silva,
Relator – Presidente

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,
Vice-Presidente

Emílio Zanchim,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

AV. MARINGÁ, 660 - FONE/FAX: (44) 4009-1750 - CX. POSTAL 070 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR
site: www.cms.pr.gov.br - e-mail: camara@cms.pr.gov.br

2 / 14

FICHA DE APURAÇÃO DO VETO Nº 001/2014 – do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. APOSTO À LEI MUNICIPAL Nº 2066/2014, do edil NELSON DE JESUS LIMA.

NOMES	SIM	NÃO
ADILSON MARQUES DA SILVA		X
AILTON RIBEIRO MACHADO		X
BELMIRO DA SILVA FARIAS		X
CILAS SOUZA MORAIS	X	
EUNILDO ZANCHIM		X
ERASMO CARDOSO PEREIRA	X	
JOSÉ APARECIDO DA SILVA		X
JOSÉ ROBERTO GRAVA	X	
NELSON DE JESUS LIMA	X	
TOTAL GERAL		
RAFAEL PSZYBYLSKI		X
TOTAL GERAL		

4 5

SARANDI, 05 DE MAIO DE 2014.

Rafael Pszybylski,
Presidente

